

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2014 (nº 742, de 2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO GRANDE JATOBÁ - ASCORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.*

SF/18232.48125-73

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 57, de 2014 (nº 742, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO GRANDE JATOBÁ - ASCORAJ* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A documentação que instrui a matéria informa que, a partir de 2005, o quadro direutivo da entidade passou a ser composto por RITA DE CÁSSIA DE FARIAS COELHO, Diretora Geral; ALICE COELHO DA



SILVA, Diretora Administrativa; e ADRIANA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Diretora de Operações.

Ocorre que ALICE COELHO DA SILVA e RITA DE CÁSSIA DE FARIAS COELHO são, respectivamente, sogra e nora entre si, conforme certidão de casamento constante da fl. 92 do processo.

Há, portanto, vínculo familiar entre dois dos três membros que compõem diretoria da entidade, o que configura vinculação familiar vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Ademais, durante o processo de expedição da outorga, entre março de 2002 e março de 2005, participou da diretoria da entidade ESPEDITO SIMÕES DOS SANTOS.

Consultas à base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) revelam que ESPEDITO SIMÕES DOS SANTOS (PIPI) foi eleito Vereador do Município de Patos, Estado da Paraíba, pelo Partido Liberal (PL), em 2004. Portanto, entre janeiro e março de 2005, ocupou simultaneamente os cargos de diretor da entidade e de Vereador do referido Município, o que configura vinculação política vedada pelo anteriormente citado art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator